

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 490-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Redução de 15% do valor do aluguel mensal objeto do Contrato Administrativo n.º 40/2013 (SEI 0002053), firmado com a Província Carmelitana de Santo Elias, relativo à locação do 2º andar do imóvel situado na Rua Teixeira de Freitas 31, alterando-se o valor global de R\$ 6.025.864,33 (seis milhões, vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) para R\$ 5.945.142,13 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e treze centavos), com efeitos financeiros a partir de abril de 2018.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 61-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0838243), na Nota Técnica n.º 78-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0838244) e nos Despachos n.º 1293-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0867741) e n.º 1324-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0871868), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei n.º 8.245/91 e Contrato Administrativo n.º 40/2013.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0871871** e o código CRC **F1D98208**.

Referência: Processo nº 01416.000300/2013-01

SEI nº 0871871

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 491-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Redução de 7,5% do valor dos aluguéis mensais objetos dos Contratos Administrativos n.º 41/2012 (SEI 0005844) e n.º 42/2012 (SEI 0005850), firmados com a Província Carmelitana de Santo Elias, relativos à locação do 4º andar e de 50% do 5º andar do imóvel situado na Rua Teixeira de Freitas, respectivamente, alterando-se o valor global do Contrato 41/2012, de R\$ 4.945.836,60 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 4.665.797,88 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos); e do Contrato 42/2012, de R\$ 2.050.349,40 (dois milhões, cinquenta mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 1.939.568,76 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), com efeitos financeiros a partir de abril de 2018.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 58-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0828662), na Nota Técnica n.º 77-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0837575) e no Despacho n.º 1306-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0868822), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei n.º 8.245/91 e Contratos Administrativos n.º 41/2012 e n.º 42/2012.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0871979** e o código CRC **09A5EFFB**.

Referência: Processo nº 01580.025422/2012-19

SEI nº 0871979

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 494-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Redução de 7,5% do valor do aluguel mensal objeto do Contrato Administrativo n.º 49/2013 (SEI 0003972), firmado com a Província Carmelitana de Santo Elias, relativo à locação do 2º andar do imóvel situado na Rua Moraes e Vale, n.º 111, alterando-se o valor global de R\$ 1.239.642,94 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 1.229.526,21 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), com efeitos financeiros a partir de abril de 2018.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 63-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0841605), na Nota Técnica n.º 83-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0841608) e no Despacho n.º 1305-E/2018/SGI/GAD/CGC (SEI 0868456), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei n.º 8.245/91 e Contrato Administrativo n.º 49/2013.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872564** e o código CRC **074806C0**.

Referência: Processo nº 01416.000285/2013-92

SEI nº 0872564

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 501-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise de elegibilidade do projeto "**Como é cruel viver assim**" - Chamada Pública: PRODECINE 03/2016 - modalidade B (processo 01416.001689/2018-16).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 57-E/2018/SDE (SEI 0877427), decidiu por unanimidade pela inelegibilidade do projeto na Chamada Pública Prodecine 03/2016, considerando que, apesar da alteração na terminologia utilizada no contrato, a participação da Universal City Studios Productions LLLP na Receita Bruta de Distribuição do projeto caracteriza desconformidade ao item 2.1.6 da Chamada Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, PRODECINE 03/2016, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878466** e o código CRC **ECF097D6**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 481-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Extensão da prorrogação temporária para entrada em vigor de dispositivo da IN n.º 134/2017 que trata da obrigação do registro de publicidade na internet.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação - Atos Normativos n.º 4-E/2018/SRE (SEI 0866834) e no Despacho n.º 71-E/2018/SEC/CTR (SEI 0868328), decidiu por unanimidade pela aprovação conforme Minuta de Instrução Normativa (SEI 0867853). A Diretoria Colegiada determina ainda que o Relatório de Análise de Impacto seja encaminhado para deliberação por este Colegiado em até 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Instrução Normativa ANCINE n.º 95/2011, Instrução Normativa ANCINE n.º 134/2017, Instrução Normativa ANCINE n.º 135/2017 e Instrução Normativa ANCINE n.º 136/2017.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SRE e à SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0869605** e o código CRC **ABA1EC76**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 496-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra decisão de reclassificação da obra publicitária "**Momentos**", CRT n.º 20170024450000, de Obra Publicitária Brasileira Filmada no Exterior para Obra Publicitária Estrangeira (Processo 01416.003791/2017-67).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 32-E/2018/SRE (SEI 0870119), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 e Instrução Normativa ANCINE n.º 95/2011.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SRE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872629** e o código CRC **A7E4410D**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 482-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação excepcional do aumento do limite de captação para o projeto "Meu amigo imaginário" (Salic: - / Processo: 01416.005589/2018-51).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para instrução complementar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870660** e o código CRC **455D34E3**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 483-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra o indeferimento da 2ª prorrogação extraordinária do prazo de captação para o projeto “Malês” (Salic 12-0413 / Processo 01580.022925/2012-32).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para instrução complementar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870672** e o código CRC **C3297BC3**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 484-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto “Fábrica de Casamento - 2ª Temporada” (Salic 17-0471 / Processo 01416.023667/2017-18)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870679** e o código CRC **F02B2236**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 485-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto “Escola de Gênios - 3ª Temporada” (Salic 17-0617 / Processo 01416.026096/2017-73).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870688** e o código CRC **E506A297**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 486-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise Complementar - Verificação de atendimento de condicionantes à contratação do projeto "**Cinema Novo**" (Prodecine 02/2013 / Processo 01416.000650/2016-10).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 178-E/2018/SFO (SEI 0853153), decidiu por unanimidade pela aceitação do 6º aditivo ao contrato firmado entre a proponente e o Canal Brazil, entendendo a participação patrimonial do Canal Brazil correspondente à cessão de imagens de sua titularidade e ao montante aportado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Regulamento Geral do Prodav, Chamada Pública Prodecine 02/2013.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870706** e o código CRC **7EB8D496**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 487-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra glosas na análise complementar do projeto “**Juacas**” (Salic 16-0214 / Processo 01580.008758/2016-41).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870717** e o código CRC **0C0FA32B**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 488-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto “Fabiana” (PRODAV 01/2013 / Processo 01416.006921/2017-13).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870727** e o código CRC **C4D4AF12**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 489-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra o indeferimento do 2º Redimensionamento e contra as glosas da Prestação de Contas Parcial do projeto "**O Galã**" (Salic 11-0391 - Processo 01580.035489/2011-81 / PRODECINE 04/2013 - Processo 01416.010258/2016-71).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870754** e o código CRC **E00D4C91**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 444-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto "TVE Brasil - Uma rede de difusão cultural" (Salic 00-0077 / Processo 01400.001447/2000-64)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0855736** e o código CRC **28C2350D**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 431-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Determinação da modalidade de prestação de contas à qual deve ser submetido o projeto "**Mulher Arte**" (Salic 13-0282 / Processo 01580.017373/2013-21)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 183-E/2018/SFO (SEI 0837598), e em conformidade com o § 3º do art. 28 da Instrução Normativa (IN) ANCINE n.º 124/2015, decidiu por unanimidade determinar a realização da análise financeira complementar, considerando que:

- a) a IN n.º 110/2012, vigente à época do Despacho DIR n.º 288/2015 (DOC SEI 0060872 - Fl. 397), previa apenas uma modalidade de Análise Financeira, similar à Análise Financeira Complementar, instituída a partir das INs n.º 124/2015 e n.º 125/2015; e
- b) os critérios dispostos no Despacho DIR n.º 288/2015 (DOC SEI 0060872 - Fl. 397) atualmente implicariam o procedimento de Análise Financeira Complementar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001; Lei n.º 8.685/1993; Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015; Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0844564** e o código CRC **3384B1F3**.

Referência: Processo nº 01580.017373/2013-21

SEI nº 0844564



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 480-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise de direitos para primeira liberação de recursos incentivados - projeto “**Prisioneiro da Liberdade**” (Salic 15-0717 - Processo 01580.081168/2015-81 / PRODECINE 01/2015 - Processo 01416.002175/2016-16).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, com base no Despacho n.º 180-E/2018/SFO (SEI 0855117), decidiu por unanimidade pela aceitação dos termos do contrato firmado entre a proponente, a Globo Filmes e a Maiomídia, com interveniência da Elo Audiovisual Distribuidora, ficando aprovada a análise de direitos realizada para fins de liberação de recursos, considerando:

- que o projeto conta com financiamento do FSA e também com recursos incentivados;
- a assimetria entre as normas de regência do FSA e dos mecanismos de incentivo, no caso, entre o Regulamento Geral do PRODAV e a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 95/2010;
- a necessidade de harmonização dessas normas a fim de permitir a combinação das diversas fontes de financiamento;
- que a pequena diferença percentual negociada em favor do coprodutor (3,05%) não implica perda significativa ou esvaziamento dos direitos de propriedade do proponente, tampouco impactos negativos na participação do FSA nas receitas do projeto; e
- que há investimento de recursos privados da coprodutora no projeto por intermédio da prestação de serviços que visam potencializar os resultados artísticos e comerciais da obra, configurando prática adequada ao modelo de negócio vigente.

Em complemento, a Diretoria Colegiada determina à SEF que avalie a hipótese de alteração do item 129.2 do Regulamento Geral do PRODAV, submetendo proposta ao Comitê Gestor do FSA, de modo a adequar a referida regra às práticas normais de mercado adotadas no interesse do produtor brasileiro independente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública PRODECINE 01/2015, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0868002** e o código CRC **E3C7AD5E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 492-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise de aderência às normas de direitos do Regulamento Geral do PRODAV - projeto “**Corredor Polonês**” (PRODECINE 01/2016 - Processo 01416.027303/2017-15 / Salic 16-0177 / Processo: 01416.000403/2016-13).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872352** e o código CRC **977097F7**.



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 493-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra condicionante à aprovação de Análise de Adequação ao Regulamento Geral do PRODAV - Projeto: "**Dentes**" (PRODAV 06/2016 - Processo 01416.025705/2017-77 / SALIC: 17-0387 - Processo 01416.022246/2017-70)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, com base no Despacho n.º 195-E/2018/SFO (SEI 0864955), decidiu por unanimidade pelo provimento do recurso apresentado e pela aceitação dos termos do contrato firmado entre a proponente e a Globo Comunicações e Participações S.A. ficando aprovada a análise de direitos realizada para fins de contratação junto ao Fundo Setorial do Audiovisual, considerando:

- que o projeto conta com financiamento do FSA e também com recursos incentivados;
- a assimetria entre as normas de regência do FSA e dos mecanismos de incentivo, no caso, entre o Regulamento Geral do PRODAV e a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 95/2010;
- a necessidade de harmonização dessas normas a fim de permitir a combinação das diversas fontes de financiamento;
- que a pequena diferença percentual negociada em favor do coprodutor (3,34%) não implica perda significativa ou esvaziamento dos direitos de propriedade do proponente, tampouco impactos negativos na participação do FSA nas receitas do projeto; e
- que há investimento de recursos privados da coprodutora no projeto por intermédio da prestação de serviços que visam potencializar os resultados artísticos e comerciais da obra, configurando prática adequada ao modelo de negócio vigente.

Em complemento, a Diretoria Colegiada determina à SEF que avalie a hipótese de alteração do item 129.2 do Regulamento Geral do PRODAV, submetendo proposta ao Comitê Gestor do FSA, de modo a adequar a referida regra às práticas normais de mercado adotadas no interesse do produtor brasileiro independente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública PRODAV 06/2016, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0872560** e o código CRC **184CDE60**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 478-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra o indeferimento do pedido de remanejamento interno para o projeto “**Queimamufa**” (PRODAV 01/2013/ Processo 01580.069797/2015-33).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867446** e o código CRC **D6667FFF**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 495-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra o indeferimento do pedido de aprovação inicial para o projeto “Churrasqueadas” (Processo 01416.002881/2018-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872609** e o código CRC **1B055A0F**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 505-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de reconsideração da análise de direitos do projeto “**Derrapada**” (Salic 16-0277 - Processo 01416.001078/2016-06 / Prodecine 01/2015 - Processo: 01416.002106/2016-02).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 202-E/2018/SFO (SEI 0875367), decidiu por unanimidade pela aceitação dos termos do contrato firmado entre a proponente e a Globo Comunicação e Participações S.A., ficando aprovada a análise de direitos realizada para fins de primeira liberação de recursos, considerando:

- que o projeto conta com financiamento do FSA e também com recursos incentivados;
- a assimetria entre as normas de regência do FSA e dos mecanismos de incentivo, no caso, entre o Regulamento Geral do PRODAV e a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 95/2010;
- a necessidade de harmonização dessas normas a fim de permitir a combinação das diversas fontes de financiamento;
- que a pequena diferença percentual negociada em favor do coprodutor (3,27%) não implica perda significativa ou esvaziamento dos direitos de propriedade do proponente, tampouco impactos negativos na participação do FSA nas receitas do projeto;
- que há investimento de recursos privados da coprodutora no projeto por intermédio da prestação de serviços que visam potencializar os resultados artísticos e comerciais da obra, configurando prática adequada ao modelo de negócio vigente.

Em complemento, a Diretoria Colegiada determina à SEF que avalie a hipótese de alteração do item 129.2 do Regulamento Geral do PRODAV, submetendo proposta ao Comitê Gestor do FSA, de modo a adequar a referida regra às práticas normais de mercado adotadas no interesse do produtor brasileiro independente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879986** e o código CRC **6CB9A441**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 502-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise de aderência às normas de direitos do Regulamento Geral do PRODAV - projeto "Fevereiroiros" (Ex- "Maria Bethânia, a Menina dos Olhos de Oyá") (Salic 15-0496 - Processo 01416.027516/2017-39 / PRODECINE 01/2016 - Processo: 01580.060536/2015-58).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879479** e o código CRC **E3FAC411**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 504-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra condicionante à primeira liberação de recursos incentivados determinada pelo Despacho Decisório SFO n.º 212-E/2018. Projeto “As Aventuras do Pequeno Colombo” (Salic 17-0270 / Processo 01416.016303/2017-81).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879772** e o código CRC **65303A56**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 507-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra glosas no redimensionamento do projeto “**Tainá - Série Animada**” (Salic 13-0530 - Processo 01580.035519/2013-11 / PRODAV 01/2013 - Processo 01416.000903/2016-47).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 206-E/2018/SFO (SEI 0879515), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880806** e o código CRC **F2D77FD6**.



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 506-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise de aderência às normas de direitos do Regulamento Geral do PRODAV - projeto “10 Segundos” (Salic: 15-0157 - Processo: 01580.020989/2015-41 / PRODAV 06/2015 - Processo: 01416.025031/2017-19 / PRODECINE 01/2015 - Processo: 01416.002083/2016-28).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 205 E/2018/SFO (SEI 0879463), decidiu por unanimidade pela aceitação dos termos do contrato firmado entre a proponente e a Globo Comunicação e Participações S.A., ficando aprovada a análise de direitos realizada para fins de contratação com o Fundo Setorial do Audiovisual, considerando:

- que o projeto conta com financiamento do FSA e também com recursos incentivados;
- a assimetria entre as normas de regência do FSA e dos mecanismos de incentivo, no caso, entre o Regulamento Geral do PRODAV e a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 95/2010;
- a necessidade de harmonização dessas normas a fim de permitir a combinação das diversas fontes de financiamento;
- que a pequena diferença percentual negociada em favor do coprodutor (6,02%) não implica perda significativa ou esvaziamento dos direitos de propriedade do proponente, tampouco impactos negativos na participação do FSA nas receitas do projeto; e
- que há investimento de recursos privados da coprodutora no projeto por intermédio da prestação de serviços que visam potencializar os resultados artísticos e comerciais da obra, configurando prática adequada ao modelo de negócio vigente.

Em complemento, a Diretoria Colegiada determina à SEF que avalie a hipótese de alteração do item 129.2 do Regulamento Geral do PRODAV, submetendo proposta ao Comitê Gestor do FSA, de modo a adequar a referida regra às práticas normais de mercado adotadas no interesse do produtor brasileiro independente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública PRODAV 06/2015, Chamada Pública PRODECINE 01/2015, Regulamento Geral do Prodav.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



21/06/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880366** e o código CRC **A6976FCE**.



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 510-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aplicação do inciso I do artigo 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 58, para remoção de ofício com o objetivo de ajustamento de força de trabalho nas áreas de fomento da agência (Superintendência de Fomento - SFO e Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE); criação de edital de transferência a pedido, voluntário, para os escritórios da ANCINE em São Paulo e Brasília, para atuação na prestação de contas de projetos audiovisuais; autorização para projeto piloto de teletrabalho – home office para as coordenações responsáveis pelo controle e/ou prestação de contas de projetos audiovisuais nas áreas de fomento (CPC/CAC/CGN/CFF); definição de Grupo de Trabalho com representantes da SEC – Secretaria Executiva, SEF - Secretaria de Políticas de Financiamento e SGI – Secretaria de Gestão Interna para definição do processo de remoção. - Processo 01416.005897/2018-86.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 9-E/2018/SEF (SEI 0886231), decidiu por unanimidade, nos termos dos votos abaixo, pela:

- a) Remoção de ofício de 30 servidores para as áreas de fomento da Agência (SDE e SFO) para ajustamento da força de trabalho destas áreas, a ser efetivada até o dia 06/07/2018;
- b) Criação de Grupo de Trabalho (GT) com SEC – Secretaria Executiva, SEF - Secretaria de Políticas de Financiamento, SGI – Secretaria de Gestão Interna e Procuradoria Federal para definição, junto às Superintendências, sobre os critérios do processo de remoção e os possíveis impactos nas áreas, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

As propostas de trabalho remoto e de remoção a pedido para os escritórios regionais serão avaliadas em seus devidos processos, já em andamento, com posterior submissão para aprovação da Diretoria Colegiada, para amplificar os resultados da presente medida.

Abaixo, seguem os votos dos Diretores Christian de Castro e Alex Braga.

VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE: É de comum sabença que as questões relacionadas a operação nas áreas de fomento da agência (SFO e SDE) estão há muito tempo defasadas, especialmente na Coordenação de Prestação de Contas – CPC. Tal constatação já havia sido feita pela equipe técnica no início do mandato na condição de Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema. De modo que algumas providências já estavam sendo tomadas gradativamente para ajustar os pontos de atenção colocados pelos assessores, secretários e superintendentes.

Contudo, no dia 09/05/2018, a ANCINE foi intimada de uma representação formulada pela Secex-RJ com pedido de medida cautelar tratando de potenciais irregularidades com eventual risco de danos ao erário a partir das contratações advindas de novos editais para a seleção de projetos no âmbito do Programa Audiovisual Gera Futuro, com ênfase na ausência de prestação de contas dos projetos do Fundo Setorial

do Audiovisual e contestando o modelo de prestação de contas então adotado pela autarquia e inserido no programa “Ancine+Simples”.

A representação da Secex-RJ veio acompanhada de um despacho do Ministro Relator do processo designando a oitiva do Ministério da Cultura, da sua Secretaria do Audiovisual e da ANCINE nos termos do § 2º do art. 276 do RITCU no prazo de 5 dias úteis.

Doravante, foi apresentada a resposta da Ancine na forma de petição pugnando pelo indeferimento da medida cautelar e a concessão da possibilidade de apresentação de um plano de ação no sentido de ajustar e adequar as normas da agência aos parâmetros do TCU com o fito de equacionar a eficiência, efetividade e a razoável duração do processo.

O Diretor-Presidente compareceu à audiência junto à Secex-RJ conforme fora determinado pelo Ministro Relator acompanhado do Secretário Executivo, do Secretário de Políticas de Financiamento, do Auditor Chefe e do Coordenador de Prestação de Contas. Nesta oportunidade, foi exposta a situação da agência e foi defendida a continuidade das operações de fomento, ficando evidenciada a necessidade de se criar um novo modelo de prestação de contas e das operações de fomento por parte da Ancine que permita atrelar o princípio da celeridade aos preceitos contidos na eficácia e eficiência no serviço público.

Após a reunião, a ANCINE foi intimada do relatório de fiscalização que deu azo à representação da SECEX contendo a análise de alguns microprocessos observados pelos auditores do TCU.

Em resposta à representação, a ANCINE protocolou esta segunda resposta no R. Tribunal no dia 16/05, adiantando itens do Plano de Ação a ser desenvolvido e executado pela agência, do qual destacamos as medidas em andamento sobre a gestão dos recursos humanos. Confira-se.

“No primeiro trimestre deste ano, a nova gestão da ANCINE procurou realizar uma avaliação sobre os principais pontos de atuação da agência (fomento, regulação, fiscalização), buscando ferramentas de gestão e monitoração de riscos em relação ao alcance dos objetivos da entidade.

Dentre os principais desafios, estão a reestruturação das áreas e a realocação dos servidores para as áreas de fomento (Superintendência de Fomento e Superintendência de Desenvolvimento Econômico).

Neste sentido, tendo por base as informações sobre as demandas de cada área, foi lançado no início de maio, o Edital de remoção dos servidores para as áreas de fomento, identificadas como prioritárias neste processo. Está previsto a realocação de 33 servidores lotados em outras superintendências, que deverão ser direcionados às áreas responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela prestação de contas dos projetos audiovisuais.

Os estudos de impacto na operação da Superintendência de Fomento, elaborados com o objetivo de fundamentar a necessidade de recomposição e reforço das equipes das coordenações da SFO, foram consubstanciados inicialmente na Exposição de Assunto Nº1- E/2017-SFO (processo 01416.027010/2017-20), relacionada aos procedimentos de acompanhamento da execução, cumprimento de objeto e prestação de contas de projetos audiovisuais, assim como na Nota Técnica Nº 3-E/2018 (processo 01416.022375/2017-68), que visou subsidiar os esforços para implantação de mecanismos de inovação e simplificação em processos e serviços relativos as áreas de financiamento da ANCINE.

Ademais, está em andamento na Gerência de Recursos Humanos o projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho da ANCINE, realizado com a Fundação Dom Cabral.”

Não obstante a ação engendrada pelo Tribunal de Contas da União, no dia 01/06/2018, a ANCINE recebeu Relatório de Auditoria da Controladoria Regional da União – (CGU – RJ), que apontou, dentre outros fatos, as seguintes constatações:

“(…)Prejuízo potencial de R\$ 506.572.297,45 na aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de R\$ 305.377.967,11 em recursos incentivados de fomento indireto oriundos de renúncia fiscal, decorrente

da ausência de análise conclusiva, pela Ancine, de prestações de contas da execução físico-financeira dos respectivos projetos audiovisuais incentivados.

(...)A ineficácia e a morosidade das providências e diligência necessárias cabíveis visando a análise conclusiva das prestações de contas de projetos beneficiados com recursos de fomento direto e indireto acaba ocasionando o crescimento exponencial de um passivo de projetos sem o acompanhamento adequado, intempestividade das medidas preventivas e punitivas capazes de prevenir irregularidades ou recuperar recursos públicos mal aplicados. Além disso, pode levar à não identificação de fragilidades e irregularidades que possivelmente estejam sendo praticadas corriqueiramente nas execuções físico-financeiras dos projetos, aumentando a potencialidade dos prejuízos aos cofres públicos. (...)Por oportuno, imprescindível destacar o elevado potencial lesivo ao patrimônio público trazido pelos art. 8º e §1º do Decreto nº 8.281/2014, assinado pela então presidente D. R., que autorizou a Ancine a proceder à análise complementar (que engloba a avaliação orçamentária e financeira, além da análise processual, documental e contábil, previstas na análise simplificada) de prestações de contas de projetos audiovisuais incentivados com recursos federais em percentual não inferior a 5% do número total de projetos em fase de prestação de contas.

Data máxima vênua, além de inconstitucional, por inobservar o que prevê o art. 23, I, da CF/88 no que tange ao dever da União de conservar o patrimônio público, o referido Decreto criou um instrumento de avaliação da regularidade na aplicação de recursos públicos incompatível com a criticidade, materialidade, e relevância da política pública, diante do expressivo volume dos investimentos federais atualmente aportados na indústria audiovisual brasileira, o que além de não constituir medida efetiva de prevenção e combate a desvios e irregularidades, também não privilegia a busca da eficiência das ações de fomento, tampouco propicia o fortalecimento e a independência deste mercado.

(...) Considerando o volume de pedidos de aprovação de projetos que dão entrada mensalmente na Agência, bem como os respectivos quantitativos que entram em fase de prestação de contas a serem analisadas, bem como o expressivo volume de projetos em fase de análise de prestações de contas ainda não concluída pela ANCINE, evidencia-se um quadro de colapso operacional das áreas técnicas da Agência, principalmente da CPC, nas condições atuais (que segundo o Coordenador da área possui hoje apenas 3 funcionários), cuja capacidade operacional não está compatível com aquela necessária ao cumprimento de suas funções, o que acaba ocasionando sobrecarga de trabalho, ineficácia e intempestividade das atividades e das respectivas decisões gerenciais (...).” (grifos nossos)

Consoante apontado na proposta de ação da Secretaria de Financiamento, sem prejuízo no mérito da avaliação dos órgãos de controle, o cenário de poucos servidores nas áreas de fomento, em especial, as responsáveis pelo controle das obrigações dos projetos de obras audiovisuais, deixa clara a necessidade de fortalecer as equipes, com vistas a uma maior celeridade e eficiência, não alcançáveis somente por meio da melhoria de procedimentos e de sistemas. Haja vista que há premente necessidade de acréscimo de mão de obra qualificada para implementar os ajustes necessários nas áreas de fomento, porquanto os órgãos de controle exigem uma solução que demanda análises mais completas, complexas e com um maior aprofundamento da matéria.

Diante disso, evidencia-se a urgência à disponibilização imediata de servidores para dar maior segurança e controle na gestão dos recursos públicos.

Retornando para a questão do TCU, no dia 18 de junho de 2018, o Diretor-Presidente compareceu a uma nova audiência junto à Secex-RJ, acompanhado do Secretário Executivo, do Secretário de Políticas de Financiamento, do Auditor Chefe e do Coordenador de Prestação de Contas para explicar o esboço do plano de ação que estava sendo construído pelos servidores da agência e que poderia ser objeto da decisão do Ministro.

Após isso, em sessão realizada no dia 19 de junho de 2018, a 2ª Turma do Tribunal de Contas da União indeferiu pedido de medida cautelar que tinha o objetivo de paralisar as atividades relacionadas ao programa “Audiovisual Gera Futuro”, que prevê o lançamento, ao longo do ano, de diversas linhas de investimento, visando a promoção do desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro. Em ato contínuo, o ministro-relator do Tribunal de Contas da União (TCU) André Luís Carvalho acatou a manifestação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) e deu 60 dias de prazo para que a ANCINE – Agência Nacional do Cinema – e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura apresentem um plano de ação com as medidas que estão sendo e serão adotadas para garantir que 100% das prestações de contas dos projetos investidos com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual passem a adotar o nível de controle ideal. Sendo certo que o plano deve conter também propostas para o enfrentamento do passivo de análise de prestações de contas de projetos anteriores a 2018.

Diante do quadro que se apresenta, fica claro que os órgãos de controle estão desconfortáveis com o modelo adotado para a prestação de contas da agência e que há real necessidade de se enfrentar de forma definitiva o passivo do setor para viabilizar as operações e reajustar a força de trabalho da agência.

Nesse esteio de raciocínio e com o intuito de remediar a situação da autarquia, em 04 de maio de 2018 foi divulgado internamente o Edital Simplificado Nº 01/2018 (0846340), que buscava remoções de servidores para as Coordenações das Superintendências de Fomento e Desenvolvimento Econômico, no intuito de reposicionar a força de trabalho destas áreas de forma compatível com o tamanho da operação realizada.

Cumprir frisar que o referido edital contou com a participação de apenas 07 (sete) servidores voluntários e teve seu resultado publicado no Boletim de Serviço, conforme Despacho do Diretor Presidente 36 (0864387).

O referido Edital previa, em seu item 5.2 que:

5.2. Caso não sejam preenchidas as vagas, a critério da administração, poderá ser efetuada remoção de ofício.

Uma vez que foram realizadas apenas 07 (sete) remoções, é evidente que o edital não teve objetivo principal atendido. Porquanto é premente a necessidade de recomposição da equipe em patamar suficiente para o fortalecimento da operação de fomento da agência.

Ressalte-se, ainda, que somente 03 (três) dos 07 (sete) servidores voluntários estavam lotados em unidades que não as unidades de fomento. Ou seja, das 33 (trinta e três) vagas preexistentes ao início do processo do Edital, somente 03 (três) foram preenchidas por servidores de outras áreas, permanecendo a necessidade de outros 30 (trinta) servidores nas áreas de fomento.

Cumprir aqui esclarecer o cenário vivido pela Agência junto aos órgãos de controle, como apontado pela Proposta de Ação 5:

No dia 09/05/2018, foi protocolado na ANCINE o Ofício 1049/2018-TCU/SECEX-RJ, para manifestação quanto à representação formulada pela Secex-RJ sobre possíveis irregularidades com eventual risco de danos ao erário a partir das potenciais contratações derivadas do lançamento de editais pelo Ministério da Cultura (MinC), por intermédio da sua Secretaria do Audiovisual (SAv) para a seleção de projetos no âmbito do Programa Audiovisual Gera Futuro, com ênfase na ausência de prestação de contas dos projetos do Fundo Setorial do Audiovisual (...)

(...) No dia 01/06/2018, a ANCINE recebeu Relatório de Auditoria da Controladoria Regional da União – (CGU – RJ), que apontou, dentre outros fatos, as seguintes constatações: (...)

(...) Considerando o volume de pedidos de aprovação de projetos que dão entrada mensalmente na Agência, bem como os respectivos quantitativos que entram em fase de prestação de contas a serem analisadas, bem como o expressivo volume de projetos em fase de análise de prestações de contas ainda não concluída pela ANCINE, evidencia-se um quadro de colapso operacional das áreas técnicas da Agência, principalmente da CPC, nas condições atuais (que segundo o Coordenador da área possui hoje apenas 3 funcionários), cuja capacidade operacional não está compatível com aquela necessária ao cumprimento de suas

funções, o que acaba ocasionando sobrecarga de trabalho, ineficácia e intempestividade das atividades e das respectivas decisões gerenciais (...).”

Note-se que os relatórios do TCU e da CGU estão sendo tratados com a maior atenção possível pela equipe técnica da agência e resultarão, em última instância, em um Plano de Ação detalhado, com vistas a alcançar um novo modelo de operação, transparente e eficiente, com o aprimoramento do nível de controle e *accountability* realizado pela ANCINE.

É pertinente reconhecer a possibilidade de que, após os trâmites formais inerentes à essas auditorias e finalização do referido Plano de Ação, seja necessária uma recomposição ainda maior das áreas de fomento, em especial no setor de prestação de contas da agência. Todavia, essa primeira operação de realocação da força de trabalho de servidores para as áreas de controle é primordial para a re-estruturação da agência e sua devida adequação aos princípios constitucionais e pela natureza da atividade que envolve a responsabilidade para com os recursos públicos.

No entanto, dentro deste cenário, entende-se que a remoção tratada neste processo é crucial para que o setor de fomento da ANCINE tenha o fôlego necessário para reavaliar seus procedimentos, revisar seus normativos, planejar e implementar as melhorias em sistemas de informação, bem como dar prosseguimento à implementação plena do Plano de Ação.

É notório que um processo de remoção de ofício, por interesse da administração, seja um tema sensível no ambiente institucional e que um bom clima organizacional seja crucial para que uma organização como a ANCINE alcance seus objetivos.

Nesse sentido, a RESUP realizada no dia 14 de junho de 2018 serviu de base para que os superintendentes pudessem se manifestar abertamente sobre a questão da operação de fomento. Oportunidade em que foi acordado o quantitativo da remoção de servidores para reajustar a força de trabalho.

Assim, é necessário entender a gravidade da situação vivida pela agência, em especial em suas áreas de fomento. Sendo certo que a ação pretendida está abarcada na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 58, que prevê em seu artigo 2º:

Art. 2º A remoção de ofício poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - ajustamento da força de trabalho.

(...)

Parágrafo único. A remoção de ofício, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, deverá ser precedida de motivação.

Portanto vale a pena realçar que o tópico referente a defasagem no quadro de servidores das áreas de fomento, mormente no setor de prestação de contas, não é novidade para este colegiado, haja vista que exposição de assunto nº1-E/2017-SFO, que desde a implementação do programa “Ancine + Simples”, o passivo de prestação de contas, ainda que organizado em lotes, não estava sendo analisado em razão da ausência de servidores nas áreas específicas.

Desse documento, cumpre destacar os seguintes apontamentos da Superintendência:

(...)

“com a paralisação das atividades de cumprimento de objeto do passivo, abriu-se um hiato em relação às análises necessárias para cumprimento dos prazos de superação do passivo.

“Tirando como base a produtividade obtida pelos analistas do Núcleo de Cumprimento de Objeto durante sua atividade (30 análises por analista por semestre) a execução das 1113 análises restantes dentro do prazo de entrega do passivo exigiria 8 analistas dedicados integralmente a essa atividade nos próximos dois anos. ”

“existe no momento um passivo 458 FAEs a serem analisado pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos, que continua aumentando conforme novos formulários são entregues.”

“Estima-se em 1.706 o número de contratos assinados pelo FSA até o momento, envolvendo cerca de 1.604 obras. Dessas, 1.115 seriam obras que utilizam

exclusivamente recursos do Fundo, sem captar recursos oriundos de incentivo fiscal. ”

“Diante deste cenário de atraso nas análises e levando-se em conta os elementos supracitados ligados ao FSA e outros aspectos operacionais, considera-se que a inação tem como maiores pontos de risco de curto e médio prazo:

a) A formação de um novo passivo de prestação de contas, resultantes do represamento das análises de FAE finais entregues depois de 1 de janeiro de 2016;

b) O não cumprimento dos prazos acordados para superação do passivo, descumprindo os acordos feitos com os órgãos de controle.”

“A Superintendência de Fomento avalia que qualquer ação institucional que vise sanar as questões acima expostas deve almejar um ajuste estrutural, capaz de recuperar os atrasos e evitar que os mesmos voltem a acontecer conforme novas demandas forem chegando.

A Superintendência acredita que as ações a serem planejadas devem passar necessariamente por dois eixos: a) melhorias nos procedimentos de análise, aumentando a produtividade e; b) adequação na composição das equipes envolvidas nas análises supracitadas (CAC e CPC).

Como visto, as inovações trazidas pelas novas instruções normativas foram baseadas em algumas premissas em relação à quantidade de analistas necessários para sua execução. A frustração dessas premissas, somadas a outras contingências surgidas ao longo de 2016 e 2017, influenciaram diretamente na criação do cenário apresentado.

Os números acima expostos refletem a necessidade de reforço operacional nas atividades ligadas à análise de prestações de contas e de formulários de acompanhamento, sob risco de formação de um novo passivo de análises e de descumprimento dos acordos feitos com os órgãos de controle governamentais.

Diante da restrição de capital humano inerente à condição da ANCINE como autarquia federal, acreditamos que o atendimento a essa necessidade deve ser avaliado dentro da estratégia da instituição, balizada de acordo com as prioridades da gestão.

A Superintendência realizou cálculos para estimar a quantidade de analistas necessários para superar os atrasos e dar conta das atividades de acompanhamento e prestação de contas, incluindo o incremento de projetos do FSA e o número obtido foi de mais de 40 analistas necessários”. (grifos nossos)

Outrossim, esclareça-se que o tema já havia sido abordado também em 2010/2011 quando naquela oportunidade foi celebrado o acordo CGU. Bem como em 2014/2015 quando o passivo da prestação de contas que já havia sido ampliado passou a ser organizado em lotes.

Ocorre que, conforme pontuado pela Secretaria de Políticas de Financiamento, tal levantamento foi realizado no ainda final de 2017, considerando a execução das análises de prestação de contas pelo sistema “Ancine+Simples”, questionados *a posteriori* pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pela Controladoria geral da União – CGU, em 2018. Ou seja, diante da necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle da aplicação e recursos públicos em projetos de obras audiovisuais, a necessidade de um quantitativo maior nas áreas de fomento se torna indubitável.

Ademais, foram realizadas reuniões técnicas com a Superintendência de Fomento – SFO e com a Superintendência de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de simplificação e aperfeiçoamento dos processos de Acompanhamento e Prestação de Contas de projetos de fomento direto e indireto. Dessas reuniões, conclui-se pela revisão das Instruções Normativas 124 e 125 no aperfeiçoamento dos procedimentos e pela necessidade de ajustes nos sistemas SANFOM, STR, além de outras soluções tecnológicas, como as disponíveis junto ao Banco do Brasil.

Porém, destaca-se que as soluções apresentadas foram no âmbito do programa “ANCINE + Simples”, o qual não será mais utilizado, considerado que a ANCINE deverá construir um novo modelo em conjunto

com os órgãos de controle que atenda as reais necessidades de *accountability*.

Na sequência, após a avaliação da situação operacional da Superintendência de Fomento em 2018, a área técnica emitiu a Nota Técnica nº 3-E/2018 (DOC SEI 0805669), em 15/05/2018, concluindo pela necessidade de reposição da força de trabalho, e apresentou propostas de revisão normativa; reavaliação dos procedimentos relacionados às análises de FAEs parciais e finais; Priorização de desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia de Informação e Reorganização estrutural das áreas operacionais da Agência.

Assim, diante do quadro que se apresenta, é constatada a gravidade da situação apontada pelos órgãos governamentais de controle e da urgência para a realização da remoção dos servidores de maneira imediata.

Acrescente-se a isso o fato de que a lei 9.504/97, que estabelece normas para as eleições e prevê a proibição para nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (...)

Face ao exposto, diante toda a gravidade da situação ora apresentada e da urgência para a tomada de decisão por este órgão colegiado, principalmente diante do prazo constante na lei 9.504/97 supracitado, além da observância aos princípios da eficácia, eficiência, da prestação de contas e da razoável duração do processo; consoante o entendimento deste Diretor, profere-se voto **FAVORÁVEL** à remoção de ofício de servidores, consoante relatado na fundamentação do voto, bem como acata o pedido de formação de um grupo de trabalho – GT que será constituído para definição, junto às Superintendências, do processo de remoção quanto à sua forma.

A respeito das propostas relativas ao Tele Trabalho e à realização de editais para a remoção de servidores para os Escritórios Regionais, estas matérias devem ser avaliadas em seus devidos processos, já em andamento, com posterior submissão para aprovação da Diretoria Colegiada, para amplificar os resultados da presente medida.

VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA: Trata o presente da Proposta de Ação nº. 9-E/2018/SEF que objetiva a remoção de ofício de 30 (trinta) servidores públicos do quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), com vistas à nova lotação nas unidades de fomento, tanto na Superintendência de Fomento (SFO) quanto na Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE), relacionadas à análise de prestação de contas de recursos incentivados e do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

A proposta de remoção de ofício é resultante de um Edital Simplificado de remoção a pedido, que não fora objeto de apreciação do colegiado. Neste momento, tendo em conta a insuficiência de interessados na remoção voluntária, considera-se a remoção de ofício de 30 (trinta) servidores, na forma prevista no item 5.2 do Edital. Haja vista se tratar de relevante e urgente questão de recursos humanos, o Diretor-Presidente fez a inclusão imediata da presente proposta na pauta de deliberação colegiada.

Neste sentido, enfatizo, inicialmente, a Exposição de Assunto nº. 1-E/2017-SFO, na qual a Superintendência apresenta um risco sistêmico nas análises de prestações de contas, a partir de um diagnóstico operacional da unidade. Os riscos são relacionados ao não cumprimento de prazos acordados com órgãos de controle para a superação do passivo de prestação de contas, bem como relativos à prevenção de formação de um novo passivo. Dentre as medidas propostas na Exposição de Assunto consta o ajustamento da força de trabalho da área, por meio da recomposição e ampliação da equipe de servidores

lotados na unidade, no montante estimado de 40 (quarenta). A Exposição de Assunto fora deliberada pelo colegiado, no sentido da adoção das providências cabíveis.

Por conseguinte, a presente proposta se insere neste contexto, na medida em que termina por recompor e ampliar a capacidade operacional das áreas de fomento relacionadas à prestação de contas. Além disso, tendo em conta o adiantado da presente proposta e os limites impostos pela legislação eleitoral, adota-se o quantitativo de 30 (trinta) servidores.

Após a Exposição de Assunto, contudo, houve o Relatório de Fiscalização (TC 017.413/2017-6) do Tribunal de Contas da União (TCU), no qual constam achados de auditoria relativos à ausência de análise das prestações de contas de recursos públicos. Houve, ainda, de forma concomitante ao relatório, uma Representação (TC 011.908/2018-1), na qual foram noticiadas falhas operacionais da ANCINE, em especial, no que tange à ausência de análise das prestações de contas do FSA. Como resultado desta representação, a ANCINE deve apresentar ao TCU um plano de ação sobre prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Por outro lado, houve também uma auditoria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), no qual fora constatado o expressivo quantitativo de prestações de contas pendentes de análise pela ANCINE. A auditoria evidencia o risco operacional das áreas relacionadas à análise de prestação de contas. Na avaliação da CGU a incompatibilidade entre a capacidade operacional das áreas e o quantitativo de prestações de contas pendentes é causa de sobrecarga de trabalho, além da ineficiência das atividades de análise. Consta dentre os achados de auditoria uma enfática censura à interrupção dos procedimentos de inspeção *in loco*, destinados à análise dos documentos fiscais relativos aos projetos audiovisuais.

Com vistas à recuperação da capacidade operacional das áreas de prestação de contas, entendo que a remoção deva contemplar prioritariamente a Coordenação de Prestação de Contas (CPC), enquanto unidade da SFO, com um quantitativo de servidores também suficiente à retomada e ampliação do procedimento de inspeção *in loco*.

O motivo da remoção de ofício é, portanto, a necessidade de ajustamento da força de trabalho nas áreas de prestação de contas, devidamente evidenciada na Exposição de Assunto e, recentemente, agravada pelos sucessivos achados de auditoria do TCU e CGU.

Assim sendo, uma vez que o plano de ação demandado pelo TCU não fora ainda submetido à apreciação do colegiado, adoto como motivação da remoção pretendia a Exposição de Assunto em exame, na qual consta a estimativa preliminar de um acréscimo de 40 (quarenta) servidores dentre aqueles lotados nas unidades relacionadas à análise de prestação de contas.

Nota-se, por oportuno, que o quantitativo proposto (30) é inferior àquele estimado na Exposição de Assunto (40), de modo que por ocasião da aprovação do plano de ação é muito possível que haja um novo ajustamento da força de trabalho das áreas.

Não se pode olvidar que o ajustamento da força de trabalho é resultado de uma realocação de recursos humanos. Esta realocação deve ter em conta os melhores resultados e o menor prejuízo possível ao interesse público.

Neste sentido, entendo que a realocação de recursos humanos deve considerar, para efeito da remoção de ofício, as áreas técnicas com atribuições de menor grau de impacto lesivo ao interesse público e às finalidades institucionais da ANCINE. Além disso, entendo que na impossibilidade de serem alcançadas apenas áreas de menor impacto, devem ser consideradas medidas de prevenção e redução de riscos, com vistas à salvaguarda do interesse público.

Na proposta em exame as áreas envolvidas são as seguintes: Secretaria de Gestão Interna (SGI), Superintendências de Registro (SRE), de Fiscalização (SFI) e Análise de Mercado (SAM), Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Cinema (PF-ANCINE), Assessoria Internacional (AIN), Ouvidoria-Geral (OUV) e Assessoria de Comunicação (ACO).

Houve, ainda, a opção por um critério linear entre quinze e vinte por cento da lotação de cada área, com vistas à quantificação dos servidores a serem removidos.

Com efeito, entendo pela necessidade da constituição de Grupo de Trabalho composto pela SGI, Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF) e Secretaria Executiva (SEC), com vistas ao auxílio das demais áreas envolvidas (SRE, SFI, SAM, PF-ANCINE, AIN, OUV e ACO) no que se refere aos estudos de impacto

gerencial e operacional das remoções nas respectivas unidades, bem como no tocante à adoção de medidas de prevenção e redução de riscos sistêmicos.

Considero necessário que os estudos de impacto gerencial e operacional de cada unidade constem dos autos em epígrafe, acompanhado de manifestação do referido Grupo de Trabalho, especialmente no tocante às medidas para prevenir solução de continuidade das ações institucionais relevantes, bem como riscos e prejuízos às atividades administrativas essenciais.

Os riscos relativos a macroprocessos e ações estratégicas devem ser levantados pelas unidades envolvidas e considerados pelo Grupo de Trabalho, com vistas a reduzi-los, minimizá-los ou eliminá-los.

A partir da conclusão do Grupo de Trabalho admite-se, desde logo, uma possível reavaliação das unidades alcançadas e do respectivo quantitativo de servidores a serem removidos, de modo que não haja grave comprometimento das funções institucionais da ANCINE.

Não se pode olvidar que, também em recente Relatório de Levantamento (TC 014.483/2016-5), o TCU fez apontamento de 20 (vinte) riscos ao cumprimento dos objetivos institucionais da ANCINE, dentre outros, a redução da efetividade da ação reguladora e fiscalizadora da entidade; o aumento da dificuldade para obtenção de dados primários sobre o setor audiovisual brasileiro; a redução da arrecadação e, conseqüentemente, da receita; e o retardamento do cumprimento de metas institucionais.

Deste modo, considerando o expressivo quantitativo de servidores realocados, uma ponderação entre as atividades das diversas áreas e dentre as diversas atividades de uma mesma unidade é imprescindível para se ter em conta os melhores resultados e o menor prejuízo possível ao interesse público.

No tocante aos critérios de seleção dos servidores removidos, entendo necessária a fixação e publicação dos critérios objetivos de escolha, garantindo-se a observância dos princípios norteadores da atuação administrativa.

Para tanto, considero necessário que o mencionado Grupo de Trabalho, composto pela SGI, SEC e SEF, e auxiliado pelas áreas de fomento (SFO e SDE), coordene com as demais áreas envolvidas (SRE, SFI, SAM, PF-ANCINE, AIN, OUV e ACO) a padronização e a uniformização dos critérios de escolha dos servidores a serem removidos de ofício. Mesmo porque, objetiva-se uma realocação qualitativa de recursos humanos nas áreas de fomento, em homenagem ao princípio da eficiência.

Por fim, no tocante ao procedimento de remoção de ofício, entendo necessária a manifestação técnica da GRH/SGI, assim como a manifestação jurídica da PF-ANCINE, com vistas à orientação dos gestores e agentes públicos envolvidos, no sentido da observância aos princípios da finalidade, motivação, moralidade, interesse público e publicidade.

De todo o exposto, voto no sentido da remoção de ofício de 30 (trinta) servidores públicos do quadro de pessoal efetivo da ANCINE, para efeito de nova lotação dentre as unidades de fomento (SFO e SDE), observando-se as conclusões do Grupo de Trabalho a ser constituído, bem como as manifestações técnica e jurídica das unidades competentes.

Entendo, finalmente, pela impossibilidade de apreciação, neste momento, das propostas de trabalho remoto e de remoção a pedido para os escritórios regionais, uma vez que pendentes de análises técnicas e jurídicas conclusivas. Desta feita, entendo que eventuais decisões sobre as propostas devam ser oportunamente deliberadas, no âmbito do respectivo processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 58/ANCINE, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 59/ANCINE, Instrução Normativa n.º 124/2015, Instrução Normativa n.º 125/2015, Decreto 8281/2014, Decreto 8283/2014.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/06/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886247** e o código CRC **52CCFB02**.